



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 021.966.329-70, e **LEONARDO AUGUSTO BACKES CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.517.727/0001-62, situado na Rua Alwin Wachholz, nº 860, Bloco C, Bairro Ipoupava Central, na cidade de Blumenau – SC, CEP 89.069-020, neste ato representado por seu Representante Legal o Senhor **LEONARDO AUGUSTO BACKES**, portador da Carteira de Identidade nº 5988847 e CPF nº 100.894.229-45, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 52/2023, Dispensa de Licitação nº 16/2023** que está amparado no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de fardamento completo destinado a atender às necessidades do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA 3ª RBM – 11º BBM – 3ª CBM – 2º PBM 1º GRUPO DE BOMBEIROS MILITAR - ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE PIRATUBA/IPIRA**, de acordo a **LEI Nº 2286/2023**, de 07 de fevereiro 2023, conforme abaixo:

| Item | Quant | Un | Especificação do Item | R\$ Unit. | R\$ Total |
|------|-------|----|---|-----------|-----------|
| 01 | 08 | Un | BORZEGUIM (BOTINA): Bota modelo padrão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC). Material Confeccionada em couro vaqueta hidrofugado e liso, calçado de segurança, botina tipo B, até o tornozelo, fechamento em elástico lateral, confeccionada em couro vaqueta hidrofugado, liso, espessura mínima 1,8 mm e máxima de 2,2 mm, dorso confeccionado em napa ou courvin sintético com espessura mínima 0,9 mm e máxima de 1,1 mm acolchoado com espuma PU 10 mm, sem componentes metálicos, com solado em poliuretano bidensidade resistente a óleos combustíveis injetado diretamente no cabedal, com isolante elétrico, e com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica e piso de aço contornado com glicerol (SRC) na cor preto. Tamanhos a serem definidos e encaminhados a empresa vencedora. | 94,50 | 756,00 |
| 02 | 16 | Un | CALÇA OPERACIONAL DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO: Calça operacional em rip stop profissional na cor verde musgo padrão do Bombeiro Comunitário (BC) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC). Em tecido tipo rip stop profissional, na cor verde musgo, padrão BC do CBMSC, composição (Normas 20:2013 e 20A:2018 da AATCC) - 67% poliéster / 33% algodão. | 120,70 | 1.931,20 |



| | | | | | |
|----|----|----|--|--------|-----------------|
| | | | Tamanhos a serem definidos e encaminhados a empresa vencedora. | | |
| 03 | 16 | Un | CAMISETA DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO: Camiseta vermelha gola redonda de Bombeiro Comunitário (BC) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC). Tecido em meia malha, na cor vermelha padrão CBMSC, composição (Normas 20:2013 e 20A:2018 da AATCC) -50% algodão / 50% poliéster. A camiseta já deve constar o nome do Bombeiro. Tamanhos a serem definidos e encaminhados a empresa vencedora. | 37,80 | 604,80 |
| 04 | 08 | Un | CINTO E FIVELA DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO: Conjunto de cinto em lona de nylon, na cor vermelha e fivela em metal prateado em alto relevo com o logotipo de Bombeiro Comunitário (BC) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC). Lona de nylon na cor vermelha, padrão CBMSC (Pantone 18-1763 TCX), com 3,3 cm de largura e 2 mm de espessura. Considera-se 150 cm por unidade. Fivela construída em metal prateado, sendo constituída de uma fivela e uma presilha, ligeiramente abaulada e tem a forma aproximada de um retângulo, a parte superior da fivela mede 3,5 cm de altura e 4,5 cm de largura, onde é gravado o logotipo do Programa dos Bombeiros Comunitários de Santa Catarina em relevo; nos lados de maiores dimensões existem duas dobras da mesma chapa, recortadas, com as arestas arredondadas, onde deve haver um recorte para movimentação de eixo que fixa a lona na fivela, e ainda uma para articulação da presilha. Presilha do mesmo material da fivela, constituindo-se de lâmina dobrada em ângulo agudo, sendo um lado recortado em forma de dentes para aprisionar a lona do cinto, e o outro lado para servir de alavanca para abertura/fechamento. Ponteira para acabamento perfeito para os terminais do cinto; fechamento também nas laterais e garra dentada para melhor fixação. | 26,00 | 208,00 |
| 05 | 08 | Un | COBERTURA BOMBEIRO COMUNITÁRIO: Cobertura operacional (bonê) tipo bico de pato, pala dura, em rip stop profissional cor verde musgo padrão do Bombeiro Comunitário (BC) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC). Em tecido tipo rip stop profissional, na cor verde musgo, padrão BC do CBMSC. Composição (Normas 20:2013 e 20A:2018 da AATCC) 67% poliéster / 33% algodão. | 39,00 | 312,00 |
| 06 | 08 | Un | GANDOLA DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO: Gandola manga longa em rip stop profissional cor verde musgo padrão do Bombeiro Comunitário (BC) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC). Em tecido tipo rip stop profissional, na cor verde musgo, padrão BC do CBMSC, composição (Normas 20:2013 e 20A:2018 da AATCC) - 67% poliéster / 33% algodão. Tamanhos a serem definidos e encaminhados a empresa vencedora. | 151,00 | 1.208,00 |
| 07 | 08 | Un | TARJETA IDENTIFICAÇÃO EM TECIDO BOMBEIRO COMUNITÁRIO: Tarjeta de identificação em formato retangular, tecido rip stop profissional na cor vermelha, com o nome de guerra do Bombeiro Comunitário (BC) centralizado. Em tecido tipo rip stop profissional, na cor vermelha, padrão BC do CBMSC. Composição (Normas 20:2013 e 20A:2018 da AATCC) 67% poliéster / 33% algodão. | 12,00 | 96,00 |
| | | | | | 5.116,00 |

Parágrafo único: Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Os itens deverão ser entregues na **Prefeitura Municipal:** Rua Frei Bonifácio, 63 – Bairro Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

- 2.2. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 30/06/2023.
- 2.3. Os itens deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o envio da Autorização de Fornecimento.
- 2.4. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irrevogável.
- 2.5. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 5.116,00 (Cinco mil, cento e dezesseis reais)**, cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.
- 2.6. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.
- 2.7. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.
- 2.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 2.9. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 2.4, a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

- 3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:
- a)** Pelo término do prazo contratual em 30/06/2023.
 - b)** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
 - c)** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração. Judicial, nos termos da legislação.
- 3.2. Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão Orçamentário: 3000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 3003 – Serviços de Utilidade Pública

Ação: 2.135 – Manutenção das Atividades dos Bombeiros Militar (FUNREBOM)

Despesa: 3.3.90.00.00 – 0300 - Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- b) Efetuar o fornecimento dos itens conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.
- c) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- d) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) A contratada se obriga a atender integralmente todas a legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- g) É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos itens entregues bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- h) Cumprir com os prazos e horários de entrega estabelecidos.
- i) Fornecer garantia mínima conforme Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- b) Efetuar a fiscalização da entrega/instalação dos itens.
- c) Fornecer todas as informações necessárias para a contratada e demais informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. A empresa sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87 inciso III da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.
- b) Advertência.
- c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;



- d) Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- e) Multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 3 (três) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

8.4. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Designa o fiscal, responsável pela Corpo de Bombeiros da 3ª RBM – 11º BBM – 3ª CBM – 2º PBM 1º Grupo De Bombeiros Militar, o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Piratuba, o CB Sr. **NILTON JOSÉ GRUBER**, visto que as despesas desse processo licitatório correrão por conta dos recursos oriundos do convênio com os bombeiros. A fiscalização, excepcionalmente, deverá ser feita pelo responsável acima mencionado.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

9.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

12.1. A contratada deverá prestar garantia mínima conforme Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba – SC., 21 de março de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

LEONARDO AUGUSTO BACKES CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO
Contratada

CIDIANE PEDRUSSI
Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

NILTON JOSÉ GRUBER
Fiscal do Contrato